

ILMO. SR. WALMEY LEANDRO BARRETO, PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES
DO JEQUITINHONHA E MUCURI, DESIGNADO PELA PORTARIA N.º 1508,

Concorrência Pública n.º 029/2013

VECON – VOLPINI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ("VECON"),
devidamente qualificada nos autos da Concorrência Pública em epígrafe, vem, na
forma de seu contrato social, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face
da **DESCLASSIFICAÇÃO** de sua **PROPOSTA COMERCIAL** no processo
licitatório em epígrafe, fazendo-o nos termos a seguir aduzidos.

I. TEMPESTIVIDADE

1. A publicação da decisão administrativa verificou-se em 10/12/2013 no Diário Oficial da União, seção 03, página 63. Portanto, plenamente tempestivo o presente RECURSO, nos termos do art. 109, § 3º da Lei n.º 8.666/93.

II. DA DECISÃO ADMINISTRATIVA

2. Conforme "ATA DE REABERTURA E DECISÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPES Nº 02" à Concorrência Pública nº. 029/2013, a proposta da Recorrente foi DESCLASSIFICADA por:

"Não atendimento a itens do Edital: 6.1.2 e 8.2 (não apresentou BDI detalhado conforme Anexo IX e adotou alíquota de ISS diverso do determinado em legislação municipal – LÇ 65/2005, Dec. 297/2010 e LC 59/2003) e 7.8 (não detalhou o item mobilização e desmobilização na planilha de composição analítica). Conforme parecer técnico, devido itens inexequíveis (2.1.2.7 e 3.8.1)"

III. DO NÃO ATENDIMENTO AOS ITENS 6.1.2 e 8.2 DO EDITAL

3. De acordo com o Edital para os itens 6.1 e 8.2, temos que:

"6.1. A proposta de preços, apresentada no envelope nº 02, conforme modelo constante do Anexo III, deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

6.1.1 planilha de orçamento sintético, conforme modelo constante do Anexo XI;
*6.1.2 planilha de composição analítica do BDI convencional, **conforme modelo constante do Anexo IX;**"*

*"8.2 O BDI, que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, **conforme modelo Anexo IX** sendo ali necessariamente detalhada sua composição."*

4. A questão acerca do BDI é extremamente complexa haja visto a multiplicidade de fatores envolvidos e neste sentido tem o TCU procurado determinar "faixas" de aceitabilidade para cada um dos itens envolvidos. Neste sentido veja-se o acórdão 325/2007 - Plenário do TCU e também o acórdão 2.369/2011 - Plenário do TCU.

5. A VECON apresentou junto com sua proposta a "Planilha de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas", preenchida com seus próprios percentuais, **conforme modelo Anexo IX**, e cujos percentuais estão dentro das faixas de aceitabilidade conforme acórdão 325/2007 e 2.369/2011.
6. Neste sentido, o valor proposto pela VECON é idêntico ao sugerido pela UFVJM, qual seja **29,65%**, atendendo plenamente às exigências do TCU.

IV. DA ALÍQUOTA DE ISS

7. Conforme parecer emitido pela PROPLAN/DIVISÃO CONTÁBIL desta UFVJM, por meio do Ofício n. 48/2013 de 04/12/2013, para a Concorrência 033/2013, também julgada por esta Comissão, não resta dúvida que a alíquota adotada pela Prefeitura Municipal de Diamantina, relativa ao Imposto Sobre Serviços (**ISS**), para serviços de engenharia e congêneres é de **5%**.
8. O ISS, Imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, é, conforme descrito no acórdão 325/2007 - Plenário do TCU:

"O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na lista anexa à Lei Complementar n.º 116/2003, de 01 de agosto de 2003, mesmo que tais serviços não se constituam atividade preponderante do prestador do serviço.

O contribuinte do ISS é o prestador do serviço (art. 5º da LC n.º 116/2003).

O art. 3º da LC n.º 116/2003 estabelece que o serviço se considera prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses relacionadas nos itens I a XXII do citado artigo, que indicam o local em que o imposto será devido.

Considera-se estabelecimento prestador, conforme definição do art. 4º da LC n.º 116/2003, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Conforme o art. 7º da LC n.º 116/2003, a base de cálculo do imposto é o preço do serviço, nela não se incluindo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador

dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05¹ da lista de serviços anexa à lei.(grifo nosso)

O art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37/2002, **fixou a alíquota mínima do ISS em 2% (dois por cento), ao passo que a alíquota máxima foi fixada em 5% (cinco por cento) pelo art. 8º, II, da LC n.º 116/2003. Os municípios gozam de autonomia para fixar as alíquotas do ISS, desde que respeitados esses limites.** (grifo nosso)

Seguindo a mesma linha de raciocínio aplicada à classificação do PIS/COFINS, a CPMF e o ISS são tributos que devem ser considerados como despesas indiretas. Estes, como aqueles, não decorrem da especificação do projeto ou da execução da obra e, também, são subsequentes a esses custos diretos, pois tanto a movimentação financeira da empresa, base de cálculo da CPMF, quanto às faturas da obra, base de cálculo do ISS, englobam as parcelas correspondentes aos custos diretos e indiretos.”

9. O Decreto Nº 297, de 13 de Setembro de 2010, da Prefeitura Municipal de Diamantina que Regulamenta a Retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, previsto na Lei Complementar 58/2003 e Lei Complementar 65/2005, em seu **Art. 2º, § 1º**, diz que:

"Art. 2º - Para a retenção do ISS, a base de cálculo é o preço dos serviços,(grifo nosso) aplicando-se a alíquota prevista na tabela de alíquotas conforme comando do art. 11 da Lei Complementar 58 de 22 de dezembro de 2003.

§ 1º - Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05, da Lista de Serviços Tributáveis pelo ISSQN, prevista no art. 3º da Lei Complementar 58 de 22 de dezembro de 2003, o Imposto será calculado sobre o preço do serviço,(grifo nosso) deduzindo os materiais fornecidos pelo prestador dos serviços ou **fazer opção de dedução simplificada de 20% (vinte por cento),** (grifo nosso) observando os seguintes requisitos:”

- 10.A VECON fez opção pela dedução simplificada de 20% (vinte por cento) dos materiais, logo a base de cálculo para efeito de retenção do ISS devido ao Município de Diamantina torna – se **80% do valor da nota fiscal** e com a

¹ 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

aplicação da alíquota de 5% sobre 80% do valor da Nota Fiscal temos que $80 \times 0,05 = 4\%$, que é matematicamente o mesmo que considerar 4% do valor integral (100%) da Nota Fiscal, pois $100 \times 0,04 = 4\%$.

11. Neste sentido veja-se o acórdão 32/2008 – Plenário do TCU, sobre o mesmo assunto.

12. Portanto, para o Cálculo do BDI, em que se somam alíquotas de Impostos cuja base de cálculo é de 100% da Nota Fiscal – caso do PIS e do COFINS – com impostos cuja base de cálculo é de 80% da Nota Fiscal, é necessário fazer a uniformização das bases de cálculo – isto é referi-las a um mesmo nível – pois caso contrário a Administração estará transferindo à CONTRATADA, ilegalmente parte do ISS. Este assunto está bem detalhado no acórdão 32/2008 – Plenário do TCU.

13. Na presente Concorrência, com a alíquota corrigida de 4% de retenção de ISS sobre **100% da nota fiscal** e mantidas as demais alíquotas o BDI proposto pela Administração seria de **28,25%** (Doc. 01) invés de **29,65%**, gerando uma transferência indevida a Contratada de **1,40%**.

V. DO NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 7.8

14. De acordo com o Edital para o item 7.8, temos que:

“7.8.- O item mobilização e desmobilização deve estar devidamente detalhado na planilha de composição analítica”.

15. Conforme o ORÇAMENTO BÁSICO apresentado pela UFVJM nas PLANILHAS DE ORÇAMENTO SINTÉTICO E ANÁLITICO, anexas ao Edital e partes integrantes do mesmo, a equipe técnica da UFVJM houve por bem adotar para compor o VALOR MÁXIMO PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO o

item “MOB-DES – 020 – SETOP”, fornecido pela Secretaria de Transportes e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

16. Da forma como apresentado pelo SETOP e, **adotada pela UFVJM**, o item “*Mobilização e Desmobilização para Obras até o valor de R\$ 1.000.000,00*” corresponde a um percentual de 0,52% do valor estimado para a obra (sem o BDI). Trata-se de um valor estatístico, levantado pelo SETOP ao longo de sua experiência, cuja validade científica desconhecemos.

17. A VECON seguiu a mesma metodologia adotada pela equipe técnica da UFVJM, utilizando o mesmo percentual estatístico (0,52%), porém sobre uma base de cálculo menor e deste modo apresentou o **detalhamento completo**, pois assim fez o SETOP e a UFVJM. Não existe dificuldade em demonstrar o valor proposto, pela VECON, de R\$ 3.640,00, em itens como fretes, homens-hora, viagens, máquinas para escritório, etc.. Veja-se (Doc.02).

VI. DA EXEQUIBILIDADE DOS ITENS 2.1.2.7 e 3.8.1

18. De acordo com o item 12.1 do Edital, temos que:

“12.1 Após a análise das propostas serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, as propostas que:

12.1.1 apresentarem valor global superior ao orçamento estimado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.” (grifo nosso)

19. Realmente a VECON cometeu um erro formal na oferta do item 2.1.2.7, quando ocorreu um erro de digitação, pois ao invés de digitar R\$ 48,90/m³, digitamos R\$ 4,89/m³. Ocorre que este item é insignificante de modo que o

erro formal cometido acarreta um acréscimo no preço total de R\$ 63,91, que desde já a VECON assume.

20. Com relação ao item “3.8.1 – Chapisco rústico traço 1:3 (cimento e areia), espessura 2cm, preparo manual para paredes e lajes” – Preço de Referência adotado “SINAPI – 74199/001” há que se fazer as seguintes considerações:

- Chapisco rústico, com espessura de 2cm, é elemento decorativo, usualmente utilizado em pequena quantidades em locais específicos, como elemento de decoração e nunca numa quantidade de 637,98 m²;
- Nos desenhos, detalhes e especificações técnicas fornecidas, como parte integrantes do Edital, não consta em lugar algum o uso de chapisco rústico;
- O preço de referência adotado está completamente errado, pois para o mês de agosto de 2013, na Planilha de Serviços do SINAPI (Doc.03), consta o preço de R\$ 18,50/m² ao invés de R\$ 25,66/m² – valor superior em 38,70% ao de referência.

21. Consoante com as Especificações Técnicas fornecidas (Doc.04) a VECON ofertou o preço de R\$ 5,66/m², exequível, para o serviço a ser realizado.

VII. DA VIABILIDADE DA PROPOSTA OFERTADA

22. Considerando-se o valor da proposta ofertada pela VECON de R\$ 827.950,38, verifica-se que a mesma é inferior à do outro Licitante em exatos R\$ 116.397,58, ou seja 12,33% abaixo.

23. Somente a título ilustrativo e comparativo e por absurdo que fosse se na Proposta oferecida pela VECON utilizássemos para o item .2.1.2.7 o valor de R\$ 48,90/m³ e para o item 3.8.1 o valor correto do SINAPI de agosto de 2013 – R\$ 18,50/m² - ainda assim a Proposta da VECON seria inferior a do outro Licitante em R\$ 105.713,21 ou seja 11,19%, abaixo.

IX. PEDIDO

Diante do exposto, requer a RECORRENTE:

- a) **recebimento deste RECURSO ADMINISTRATIVO, pois tempestivo e oportuno;**
- b) **classificação da proposta da VECON – Volpini Engenharia e Construções Ltda.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Diamantina, 17 de dezembro de 2013.



Dalton Otoni Volpini
CPF: 320.096.406-59
Diretor

DOCUMENTO 01

pa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
 CAMPUS JK - DIAMANTINA - MG
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2013
 ADEQUAÇÕES BLOCO II - COMUNS AS ENGENHARIAS

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS
ALIQUOTAS CONFORME ITEM 8.2 DO EDITAL E ACÓRDÃO 32/2008 PLENÁRIO TCU

GRUPO	A	DESPESAS INDIRETAS	
	A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	9,3400%
	A.2	SEGUROS E GARANTIAS	1,5000%
		Total do grupo A	10,8400%

Grupo	B	Bonificação	
	B.1	LUCRO	
		Total do grupo B	6,0000%

Grupo	C	Impostos	
	C.1	PIS	0,6500%
	C.2	COFINS	3,0000%
	C.3	ISSQN = 5% de 80%	4,0000%
		Total do grupo C	7,6500%

Grupo	D	Despesas Financeiras (F)	
	D.1	Despesas Financeiras (F)	0,6800%
		Total do grupo D	0,6800%

CÁLCULO DO BDI (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)

$$\text{BDI (\%)} = \frac{((1+A) \times (1+F) \times (1+B) \times (1+R) - 1) \times 100}{(1-I)}$$

28,2500%



DOCUMENTO 02

ja

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CAMPUS JK - DIAMANTINA - MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 029/2013
ADEQUAÇÕES BLOCO II - COMUNS AS ENGENHARIAS
PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DA OBRA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1.5	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE OBRA				
1.5.1	MOBILIZAÇÃO				
	FRETES BH - DIAMANTINA - TRANSPORTE DE EQUIPAMENTOS	UN	1	600,00	600,00
	SERVENTE - DESCARGA DOS EQUIPAMENTOS	H	7,85	3,57	28,03
	ENCARGOS SOCIAIS	%	120,30		33,72
1.5.2	DESMOBILIZAÇÃO				
	FRETES DIAMANTINA - BH PARA REMOÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UN	1	600,00	600,00
	SERVENTE - DESMONTAGEM DO CANTEIRO E CARGA	H	13,40	3,57	47,85
	ENCARGOS SOCIAIS	%	120,30		2.330,40
				VALOR TOTAL DO ITEM	3.640,00

DOCUMENTO 03

par

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL

211 de 240

PCT.817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 120,37% (HORA) 76,70% (MÊS)
ABRANGÊNCIA : NACIONAL
REF. COLETA : MEDIANO

DATA DE EMISSÃO: 11/09/2013 AS 11:59:06
DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 31/08/2013

LOCALIDADE : BELO HORIZONTE
DATA DE PREÇO : 08/2013

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CUSTO TOTAL
VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL			
MECANICO DA ARGAMASSA			
5975	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO M M2	M2	4,09
	ECANICO DA ARGAMASSA		
73928	CHAPISCO ANUAL DA ARGAMASSA		
73928/001	CHAPISCO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO M M2	M2	3,52
	ANUAL DA ARGAMASSA		
73928/002	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO M M2	M2	3,73
	DITIVO IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA		
73928/005	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, INCLUSO A M2	M2	4,38
	DITIVO IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA		
73928/006	CHAPISCO TRACO 1:4 (CIMENTO E AREIA MEDIA), ESPESSURA 0,5CM, INCLUSO A M2	M2	4,05
	DITIVO IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA		
73928/007	CHAPISCO TRACO 1:4 (CIMENTO E PEDRISCO), ESPESSURA 0,5CM, PREPARO MANU M2	M2	3,25
	AL		
74161	CHAPISCO EM PAREDES ARG CIM/AREIA 1:3 4=0,5CM		
74161/001	CHAPISCO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA) ESPESSURA 0,5CM, PREPARO M M2	M2	3,68
	ECANICO DA ARGAMASSA		
74199	CHAPISCO RUSTICO/PAREDES ARG CIM/AREIA 1:3 E=2,0CM		
74199/001	CHAPISCO RUSTICO TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA GROSSA), ESPESSURA 2CM, PR M2	M2	18,50
	EPARO MANUAL DA ARGAMASSA		
0107	EMBOCO		
5976	EMBOCO TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA MEDIA), ESPESSURA 1,5CM, PREPARO MANUA M2	M2	16,65
	L DA ARGAMASSA		
5978	EMBOCO TRACO 1:4,5 (CAL E AREIA MEDIA), ESPESSURA 2,0CM, PREPARO MANUA M2	M2	15,93
	L DA ARGAMASSA		
5982	EMBOCO PAULISTA (MASSA UNICA) TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA) M2	M2	14,03
	, ESPESSURA 1,5CM, PREPARO MECANICO DA ARGAMASSA		
5984	EMBOCO TRACO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA MEDIA), ESESSURA 2,0CM, INCL M2	M2	33,37

22

DOCUMENTO 04

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E DO MUCURI
CAMPUS JUSCELINO KUBITSCHECK
DIAMANTINA - MG

BLOCO II – PRÉDIO COMUNS AS ENGENHARIAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SETEMBRO / 2013

A contratada deverá, nos locais indicados e conforme projeto de arquitetura, apresentar nas paredes executadas uma superfície lisa e preparadas para a pintura.

Concluída esta atividade, faz-se o lixamento e a limpeza da superfície, aplicando-se sobre a mesma duas demãos de líquido selador, diluído a 90% em água, de modo a diminuir o consumo da pintura final de acabamento, bem como melhorar as condições de impermeabilização da parede.

3.3.1 - CHAPISCO

As lajes serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia no traço 1:4 em volume. Após o chapisco, deverá ser observado um intervalo de 24 horas, no mínimo, para a execução da camada de emboço. Medição: pela área revestida medido in locu, descontando todos os vãos abertos, executado de acordo com o projeto.

A aplicação do chapisco será de baixo para cima em todos os parâmetros verticais interno e externo das alvenarias e estruturas.

3.3.2 – EMBOÇO / MASSA ÚNICA

1 – O revestimento grosso será constituído de argamassa de cimento, cal hidratada e areia no traço 1:1: 4, externo e interno, e só serão aplicados depois de completada à pega da argamassa das alvenarias e chapiscos. O preparo será mecânico e a espessura não deve ser superior a 25mm.

2 - Não será permitido o uso de saibro ou materiais argilosos e, ou, que contenham material orgânico em teor que comprometam a qualidade do resultado final, assim como, outro produto que substitua a cal hidratada. Medição: pela área revestida medido in locu, descontando todos os vãos abertos, executado de acordo com o projeto.

3 Observar:

- Espessura: menor que 2,5 cm, em acabamento áspero (interno);
- Aplicação: após o endurecimento do chapisco e instalações das tubulações elétricas, hidráulicas, de esgoto, de gás, etc;
- Técnica: espalhar argamassa com colher e regularizar com régua (ver guias fixas na parede) e desempenadeira;
- Dosagem da argamassa: deve obter trabalhabilidade e evitar retração em excesso que possa causar trincas. Os grãos do agregado são médios (0,42 a 2,00mm);
- Traços: Cimento, cal e areia - 1:1: 4 em volume.

3.5.3 - REVESTIMENTOS CERÂMICOS DE PAREDE/AZULEJO

Material

Cerâmica Esmaltada Em Paredes 1a, PEI-4, 20x20cm, Padrão Alto.

